

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002633/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041831/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.001027/2016-38
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46294.000959/2015-82
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDILSON JOSE VIEIRA;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 75.431.809/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR e São Miguel do Iguaçu/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Assegura-se, a partir de 01 de junho de 2016 aos empregados os seguintes pisos salariais:

- A** – Menor aprendiz: R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), o salário mínimo nacional;
- B** – Pacoteiros, contínuos, Office boys: R\$ 919,60 (novecentos e dezenove reais e sessenta centavos);
- C** - Repositores, empregados de portaria, serviços gerais, empregados da limpeza, da copa e para os demais empregados não especificados acima: R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais);
- D** - Vendedores, guardas e ou vigias, padeiro, confeitoiro, açougueiro: R\$ 1.270,50 (mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), sendo o mesmo salário fixo para motorista-entregador, com controle de horário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Em junho de 2016 os salários dos empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo, serão

reajustados no percentual de 10% (dez por cento), sendo 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento) relativo a 100% (cem por cento) do INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor de junho de 2015 a maio de 2016, e a diferença de 0,18% (zero virgula dezoito por cento) a título de ganho real.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REAJUSTE PROPORCIONAL

Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2015, será garantido o reajuste previsto na cláusula anterior, proporcional ao seu tempo de serviço, dividido por doze e multiplicado pelos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

| MÊS DE ADMISSÃO | ÍNPC MENSAL |
|------------------------|--------------------|
| JUNHO/2015 | 10,00% |
| JULHO/2015 | 9,16% |
| AGOSTO/2015 | 8,33% |
| SETEMBRO/2015 | 7,49% |
| OUTUBRO/2015 | 6,66% |
| NOVEMBRO/2015 | 5,83% |
| DEZEMBRO/2015 | 4,99% |
| JANEIRO/2016 | 4,16% |
| FEVEREIRO/2016 | 3,33% |
| MARÇO/2016 | 2,49% |
| ABRIL/2016 | 1,66% |
| MAIO/2016 | 0,83% |

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS

As empresas que efetuaram os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos por este Termo Aditivo, poderão efetuar o repasse com o pagamento a ser feito até o mês de setembro de 2016.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Fica reajustado o valor do fundo previsto na cláusula 26 da CCT, para R\$ 12,68 (doze reais e sessenta e oito centavos) por empregado, pagamento efetuado pelas empresas à entidade sindical dos trabalhadores por mês.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica reajustado o valor do vale compra ou pagamento previsto na cláusula 40, letra B da CCT, para o valor de R\$ 49,69 (quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para cada empregado que prestar serviços em domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário, tendo como natureza indenizatória.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas da CCT -2015/2017, registrada e arquivada no MTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR, de Foz do Iguaçu, sob nº PR 46294.000959/2015-82 – 08/07/2015, permanecem em vigor, excluídas aquelas que conflitem com os ditames ora celebrados.

**EDILSON JOSE VIEIRA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU**

**CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUACU E REGIAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA ROL 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.